



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1741 – Ano 8 | Segunda - Feira, 15 de Maio de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	4
Aviso de Licitação.....	8
Aviso de Licitação Deserta.....	8
Comunicados.....	9
Ata.....	10

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.876, de 9 de maio de 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 6.438, de 2 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.438, de 2 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACFY/erm.

LEI Nº 6.877, de 9 de maio de 2017.

Regula a realização dos “Pedágios Beneficentes” das entidades de Criciúma dentro do perímetro urbano municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Esta Lei institui regras para realização de arrecadação de valores no perímetro urbano do município de Criciúma, em prol de entidades sem fins lucrativos, através dos chamados “pedágios beneficentes”.

Art.2º Todas as entidades que pretenderem realizar “Pedágio Beneficente” devem seguir os seguintes critérios:

- I - devem ser portadoras do Título de Utilidade Pública Municipal;
- II - devem promover atividades filantrópicas, esportivas, culturais e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado;
- III - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos.
- IV - que estejam registradas em todos os órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

Art.3º. Todos os pedidos de reserva de datas para a realização de “pedágio beneficente” devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada.

§1º. Os pedidos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá, ser for o caso, autorização para a realização do “pedágio beneficente”.

§2º. O encaminhamento dos pedidos de datas devem ser realizados, preferencialmente, com antecedência ao início de cada ano, para constar no calendário oficial de eventos do município.

§3º. Os locais do pedágio serão definidos pela instituição solicitante que deverá, no ato da reserva da data, informar as ruas, com nome completo, bem como o horário em que o pedágio se realizará para que a Secretaria Municipal de Assistência Social repasse as devidas informações à Diretoria de Trânsito e Transporte do Município, sendo esta responsável pela vistoria no dia em que o pedágio se realizará.

§4º. Cada entidade beneficente poderá realizar 01 (um) “Pedágio Beneficente” por trimestre, mediante controle e disponibilidade de trabalho dos agentes de fiscalização do município.

§5º. É vedada a realização de pedágio beneficente por duas ou mais instituições na mesma data.

Art.4º As entidades que queiram ser incluídas previamente no Calendário Oficial do município de Criciúma deverão encaminhar solicitação num prazo de 60 dias a contar da publicação desta LEI.

Art.5º O “Pedágio Beneficente” poderá ser realizado com distribuição de folhetos ou adesivos para que os motoristas portem em seus veículos, indicando que já contribuíram com a campanha.

§1º. A organização do pedágio será de responsabilidade da entidade promotora e deverá ser amplamente divulgada na mídia.

§2º. A apresentação de folders e cartazes no local será obrigatória, sob pena de cancelamento da autorização.

§3º. As informações sobre a realização do pedágio deverão constar, pelo menos nos dois dias anteriores à ação, na página do Município de Criciúma, na internet, indicando a instituição beneficiada, a data da realização do pedágio e os locais em que ocorrerá.

Art.6º. É de total responsabilidade da Diretoria de Trânsito e Transporte do Município a fiscalização do pedágio, com apoio da Polícia Militar, se necessário, sendo obrigação da instituição beneficiada possuir, nos locais em que o pedágio estiver sendo realizado, uma cópia da autorização.

Parágrafo único. A autorização para realização do pedágio será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com 02 (dois) dias de antecedência da sua realização.

Art.7º As entidades beneficiadas prestarão contas à Câmara de Vereadores e ao Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, acerca dos valores arrecadados, através de relatório de aplicação devidamente especificado, com informações detalhadas sobre a aplicação do valor arrecadado.

Parágrafo único. A prestação de contas é de total responsabilidade da instituição e deverá ser apresentada em até 30 dias após a realização do pedágio.

Art.8º A realização irregular de pedágio beneficente ou qualquer outra forma de arrecadação de valores de qualquer natureza nas vias públicas do Município de Criciúma, em prol de entidades sem fins lucrativos, sem observância dos requisitos previstos nesta lei, acarretará, cumulativamente, as seguintes sanções administrativas à entidade infratora:

I – proibição de realizar pedágios beneficentes ou arrecadações de valores de qualquer natureza nas vias públicas do Município de Criciúma, pelo prazo de 01 (um) ano;

II – multa administrativa no valor de 5 VRV's;

III – suspensão do convênio celebrado com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das sanções previstas no próprio instrumento;

IV – suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, dos benefícios e incentivos financeiros eventualmente concedidos pelo Município de Criciúma.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas no caput deste artigo serão precedidas de processo administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantido o contraditório e a ampla defesa à entidade infratora.

§ 2º Independentemente do processo administrativo previsto no parágrafo anterior, ficam autorizados os agentes de fiscalização de Criciúma, a procederem a imediata retirada de pessoas, objetos e estruturas existentes na via pública, derivadas e vinculadas à irregular realização do pedágio descrita no caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas no caput deste artigo, a entidade infratora, bem como os demais envolvidos na irregularidade, estarão sujeitos à multa prevista no § 3º do art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, a ser processada e aplicada pelo órgão responsável.

§ 4º Os pedestres que estiverem realizando pedágio beneficente, ou qualquer outra forma de arrecadação de valores de qualquer natureza, nas vias públicas do Município de Criciúma, em prol de entidades sem fins lucrativos, sem observância dos requisitos previstos nesta Lei, deverão observar as regras previstas no art. 254 do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de multa.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as Leis nº 5.578 de 2 de julho de 2010 e 6.717 de 3 de maio de 2016 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

JSD/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 825/17, de 26 de abril de 2017.

Abre crédito adicional ao orçamento do município do exercício de 2017, por conta da transposição de dotações e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 6.863, de 17 de abril de 2017,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2017, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao empenhamento de despesas de capital, conforme abaixo discriminado:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 07: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 7.006 – Convênio Rio Criciúma
(259) 4.4.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.500.000,00

Art.2º- O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 07:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 7.007 – Convênio Rio Sangão
(263) 4.4.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00

Projeto Atividade: 7.008 – Pontes/Passarelas/Viadutos/Elevados
(264) 3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

T O T A L.....R\$ 1.500.000,00

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 26 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

EM/erm

DECRETO SG/nº 865/17, de 5 de maio de 2017.

Altera e complementa o Decreto SG/no. 023, de 22 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 104, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 29 de maio de 2014, que regulamenta a concessão de gratificação de produtividade aos ocupantes dos cargos de Fiscal Geral de Nível Médio e Fiscal de Rendas e Tributos de Nível Médio do Município de Criciúma,

DECRETA:

Art.1º A tabela inserida no §1º do art. 2º do Decreto SG/no 023, de 22 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Alinhamento para construção predial	10
Alinhamento para construção de muro	05
Vistoria para demolição	10
Vistoria de sistema hidro-sanitário	10
Vistoria para habite-se	15
Notificação de obras e posturas em geral	15
Notificação para limpeza de terrenos baldios	10
Notificação para construção de calçadas	10
Notificação para retirada de entulhos de passeio/via pública	10
Manifestação / Parecer Fiscal	10
Emissão de multas de obras irregulares e posturas em geral	30
Expedição de Termos de Embargos de Obras e Posturas em Geral	20
Auto de Infração expedido e pago	20
Determinação de números para uso das edificações em geral	03
Análise e parecer de processos de consulta de viabilidade para Alvará de Funcionamento	10
Emissão de Declaração de Zoneamento para fins de Alvará de Funcionamento	05
Preenchimento de Consulta Prévia	05
Lançamento de novos imóveis territoriais e prediais no cadastro municipal para fins de cobrança de IPTU	05
Participação em Diligências/Operações	50
Levantamento de construções para regularização de obras existentes	15
Reclassificação de edificações em geral	10
Análise de ITBI	10
Certidão de Conclusão de Obra	10
Certidão de Decadência	10
Alteração Cadastral	15
Vistoria para fins de Revisão Cadastral	15
Inserção de Número de Edificações	3
Notificação de Alvará	10
Termo de Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas	10
Fiscalização Eventual Ambulantes	10

Art.2º A tabela inserida no §2º do art. 2º do Decreto SG/no 023/14 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Liberação de AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais	10
Emissão de Nota Fiscal avulsa de prestação de serviços	05
Interdição de estabelecimentos	30
Baixa de empresa no Cadastro Fiscal	10
Levantamento de Saldos Tributários, por exercício	10
Termo de Verificação	10

Levantamento para Estimativa Fiscal	10
Calculo de ITBI	10
Análise e Lançamento de Alvará	10
Liberação e Cálculo de Alvará para Eventos e Feiras	15
Fiscalização Eventual/Ambulantes	10
Notificação de Alvará	10
Participação em Diligências/Operações	50
Parecer Fiscal	10

Art.3º. Fica alterado o art. 3º e acrescido de parágrafo único ao Decreto SG/no 023 de 2014, com a seguinte redação:

“Art.3º. O sistema de pagamento de produtividade a que se refere este decreto será devido ao servidor em efetivo exercício das atribuições do seu cargo, situação em que serão aplicadas as tabelas de pontuação inseridas no art. 2º. deste Decreto.

Parágrafo Único. O sistema de pagamento de produtividade a que se refere este decreto será devido, ainda, ao servidor que estiver atuando na supervisão das atividades inerentes à sua função de fiscalização, ou exercendo as funções de chefia ou assessoramento em Secretaria Municipal, ou quando cedido para outros Órgãos ou Poderes, situações em que a atribuição de pontos de produtividade será abonada em 100% (cem por cento) do salário-base do servidor.”

Art.4º. Fica alterado o art. 4º do Decreto SG/no.023 de 2014, acrescidos de parágrafos 1º e 2º, passam a ter a seguinte redação:

“Art.4º. O Secretário Municipal da pasta é competente para, em casos excepcionais, abonar a atribuição de pontos de produtividade ao Fiscal Geral de Nível Médio ou ao Fiscal de Rendas e Tributos de Nível Médio, pelas tarefas desenvolvidas, que fujam às tabelas de pontuação, constantes do Art. 2º. deste Decreto.

§1º. A gratificação de produtividade integrará, pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou proporcionalmente aos meses trabalhados, nos respectivos períodos aquisitivos, os cálculos de férias e décimo terceiro salário.

§2º. A gratificação de produtividade será devida, pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou proporcionalmente aos meses trabalhados, na Licença Gestação, na Licença Prêmio, na Licença para tratamento de saúde, na Licença para tratamento de saúde de ente familiar, na Licença adotante e nas Licenças para estágios especiais, cursos de atualização, aperfeiçoamento, pós-graduação, desde que afins ao cargo que ocupa e autorizadas pelo Secretário Municipal da Pasta”.

Art.5º. O caput do art. 5º do Decreto SG/ nº 023 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. O Fiscal Geral de Nível Médio ou o Fiscal de Rendas e Tributos de Nível Médio, poderá utilizar para complementar a produção mensal, no máximo 50% (cinquenta por cento), em pontos excedentes dos meses anteriores, sendo que caso não atinja a produção de 1.000(mil) pontos a percepção da produtividade será proporcional ao número de pontos produzidos.”

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

LF/erm.

DECRETO SE/nº 868/17, de 5 de maio de 2017.

Exonera, a pedido, Adenir Sebastião, do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 495251 de 25.04.2017 e de conformidade com o art. 46, da Lei Complementar nº 012/99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 2 de maio de 2017, **ADENIR SEBASTIAO**, matrícula nº 55.527, do cargo em provimento efetivo de Servente de Escola, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo ato nº 209/09.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SG/nº 890/17, de 9 de maio de 2017.

Altera a composição dos membros nomeados para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015 e do Regimento Interno homologado pelo Decreto SA/nº 872/16 de 19 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º- Alterar a composição dos membros nomeados para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M pelo Decreto SA/nº 428/16, alterado pelo Decreto SA/nº 1430/16, a qual passa a ser assim constituída:

g) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - DEAP:
Titular: Maria Aguiar Montegutti
Suplente: Rodrigo Ferreira

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM

DECRETO SG/nº 899/17, de 10 de maio de 2017.

Nomeia candidata classificada no Concurso Público referente ao Edital nº 025/2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e do Edital de Concurso Público nº 025/2010 (da extinta ASTC), e em obediência à decisão nos autos nº 0303685-48.2014.8.24.0020 - Cumprimento de Sentença, da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, que determinou a nomeação da impetrante para o cargo da extinta Guarda Municipal, e

Considerando a extinção da ASTC conforme a Lei Complementar nº 204 de 18 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, por concurso, **KELI GRASIELA MANOEL VIEIRA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 204 de 18 de janeiro de 2017.

Art.2º- No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, fica convocada a nomeada para tomar posse do respectivo cargo na Procuradoria Geral do Município.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 077/PMC/2017

OBJETIVO: Aquisição de **Usina de asfalto Usinado a Quente (CBUQ)**, com capacidade de até 40 (quarenta) toneladas/hora, montada em um único chassi, incluindo tanques, misturadores, queimadores e controle de produção, para atendimento a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, na produção de asfalto a ser utilizado em manutenções e novas pavimentações em rodovias e ruas do Município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de maio de 2017 às 15h30min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 12 de maio de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Aviso de Licitação Deserta

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/PMC/2017
Processo Administrativo Nº. 494495

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA torna público que o edital supracitado que tem como objeto o Registro de Preços de peças e serviços para aquisições futuras na manutenção (elétrica, mecânica e funilaria) da frota de motocicletas do 9º BPM de Criciúma/SC, resultou DESERTO tendo em vista a inexistência de participantes interessados.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 15/17

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Uma palmeira areca-bambu (*Dypsis lutescens* (H.Wendl.) Beentje & J.Dransf. família Arecaceae) localizada na Rua São José, nº 730, Criciúma/SC.

A árvore supracitada será suprimida, pois o sistema radicular está danificando a tubulação do sistema de esgoto sanitário do imóvel.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICÚMA, 15 de maio de 2017.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 16/17

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Um Ligustro - *Ligustrum lucidum* W.T., família Oleaceae, localizado na Rua Duarte da Costa esquina com a Rua Afonso Pena, Bairro Michel, Criciúma/SC.

A árvore supracitada será suprimida para pavimentação do passeio público. Devido à presença de um poste paralelo à árvore o espaço para o trânsito de pessoas fica comprometido, sendo necessária a supressão.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICÚMA, 15 de maio de 2017.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 022/PMC/2017

Processo Administrativo Nº. 492308

ATA 03

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA FASE) DAS LICITANTES HABILITADAS.

OBJETO: Contratação empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de mão-de-obra na recomposição da pavimentação removida das valas abertas em vias públicas (pista de rolamento e calçadas), em decorrência de obras de manutenção e expansão de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários realizadas pela CASAN no município de Criciúma. – (Convênio CASAN – Termo Aditivo Nº. 01/2017 ao CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 277/PMC/2012).

Às onze horas, do dia doze, do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete, , na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº. 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, Estado de Santa Catarina reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 766/17 de 10 de abril de 2017, para prosseguimento do processo da Concorrência Nº. 022/PMC/2017. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou a Comissão que recebeu das empresas participantes da licitação os termos de desistência do prazo de recurso, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes das propostas de preços (envelope 02) das empresas habilitadas: **CONSTRUFERC CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI - ME, BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP, CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, VC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA ME, F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA e NCM CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** O Presidente determinou o dia **15/05/2017 (segunda-feira) às 13h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes habilitadas, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas via correio eletrônico (e-mail) desta decisão. Os termos de desistência ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 11h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Criciúma, 12 de maio de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Presidente

KARINA TRES

Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Membro

OSMAR CORAL

Membro

ALAN CRIS SILVANO

Membro